



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

### LEI Nº 706/2004

Altera a redação de artigo, inciso e parágrafo de artigo e acrescenta cargos no Anexo Único da Lei Municipal nº 673/2004, de 05/01/2004, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Paraíso do Sul.

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL.**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 6º, o inciso III do artigo 17 e o § 1º do artigo 19 da Lei Municipal nº 673/2004, de 05/01/2004, passam a ter as seguintes redações:

**Art. 6º** - *A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos de professor e pedagogo, estruturada em sete (07) classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma compreendendo, três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação.*

**Art. 17** - .....

**III** - *considerar o período anual de outubro a outubro, para fins de registro de atuação do profissional avaliado na Secretaria Municipal de Educação;*

**Art. 19** - .....

**§ 1º** - *A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o profissional da educação requerer e apresentar o comprovante da nova titulação, mediante Certificado ou Diploma, com devido registro da Instituição no Ministério da Educação.*



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Art. 2º - Ficam acrescentados no Anexo Único da Lei citada no artigo 1º, os Cargos de Gratificação de Diretor e Vice-Diretor, cujas atribuições são as seguintes:

### CARGOS DE GRATIFICAÇÃO

#### DIRETOR - Atribuições:

Representar a escola, a comunidade, responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e o calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, dos bens públicos da escola, atualizando, zelando pela conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos conselhos municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

#### Requisitos para Provimento:

- Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando, pelo menos, com dois anos de exercício na docência.



Estado do Rio Grande do Sul

## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

### VICE-DIRETOR - Atribuições:

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir o diretor da escola nos seus impedimentos legais; representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas a fins.

### Requisitos para Provimento:

- Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo, contando, pelo menos, com dois anos de exercício na docência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
29 DE JUNHO DE 2004.

  
ELMO IVO SCHMENGLER  
Prefeito Municipal